



Município de Farol

LEI Nº 956/2023

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAROL A COMPLEMENTAR O VALOR DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COM O OBJETIVO DE ATINGIR O PISO SALARIAL NACIONAL, SOB CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO EFETIVO DOS RECURSOS FEDERAIS PARA ESSE FIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Farol autorizado a complementar a remuneração prevista na carreira dos Servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com o objetivo de alcançar o piso salarial nacional, de acordo com a legislação vigente, condicionado ao efetivo recebimento dos recursos federais destinados à assistência financeira complementar.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022;

II - Recursos federais destinados à assistência financeira complementar dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, os recursos previstos na emenda Constitucional nº 124/2022.

Art. 3º - No caso de recebimento dos recursos federais destinados à assistência financeira complementar relacionados a períodos anteriores, a complementação salarial prevista no artigo 1º desta Lei poderá ser paga retroativamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia condicionada ao efetivo recebimento dos recursos federais destinados à assistência financeira complementar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”.
Farol, 23 de outubro de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal